



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.137, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTOS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Carangola,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Municipal nº 734 de 10 de setembro de 1968, composto de 22 (VINTE E DOIS) artigos e seus incisos, distando sobre a organização administrativa e fixando estrutura e competência de seu órgão.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, e incluso o Regimento Interno mencionado no Artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 710 de 21 de junho de 1988 e as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA, MG., 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
SEBASTIÃO CARRARA DA ROCHA

Prefeito Municipal de Carangola





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



...Folha 2...Decreto nº 2.137.....

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre a Organização Administrativa do Departamento de Água e Esgotos, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Departamento de Água e Esgotos, DAE, criado pela Lei Municipal nº 734 de 10 de setembro de 1968, com sede e foro em Carangola, MG., é Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - COMPETE AO DAE:

I - estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;

III - lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;

IV - promover treinamento de pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;

V - promover atividades de preservação e combate a poluição dos cursos d'água do Município visando o aproveitamento para o abastecimento público de água;

VI - elaborar programa de execução de melhoria sanitárias domiciliares;

VII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O DAE tem a seguinte estrutura orgânica:

I - DIRETOR (D)

Continua





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



.....Folha 3...Decreto nº 2.137.....

- 1.1 - DIRETOR ADJUNTO (DA)
  - 1.1.1 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (NPC)
- II - SETOR DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO (SOMEX)
  - II.1 - SEÇÃO DE TRATAMENTO (ST)
  - II.2 - SEÇÃO DE ELEVATÓRIAS, REDES E RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO (SERRAE)
  - II.3 - SEÇÃO DE EXPANSÃO (SE)
- III - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (SAF)
  - III.1 - SEÇÃO DE PESSOAL E APOIO ADMINISTRATIVO (SEPAD)
  - III.2 - SEÇÃO DE MATERIAL, TRANSPORTE E PATRIMÔNIO (SMTP)
  - III.3 - SEÇÃO DE CONTAS E CONSUMO (SCC)
  - III.4 - SEÇÃO DE CONTABILIDADE (SC)
- IV - SETOR DE SANEAMENTO EM PEQUENAS COMUNIDADES E RURAL (SSPCR).

T Í T U L O    I I I

DO DIRETOR

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Diretor da Autarquia deverá ser Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitário ou Engenheiro de saúde Pública, dos quadros de pessoal da entidade administradora.

Art. 6º - Compete ao Diretor exercer a direção geral da Autarquia e especialmente:

I - representar a Autarquia juridicamente ou constituir procurador;

II - submeter a aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, o orçamento sintético anual e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III - enviar a Prefeitura Municipal até o dia 15 (QUINZE) de cada mês, o balancete do mês anterior e, até 28 de fevereiro, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial da Autarquia;

IV - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

V - movimentar contas bancárias de arrecadação em assinatura conjunta com o Diretor Adjunto;

VI - celebrar acordos, contratos e convênios e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



.....Folha 4...Decreto nº 2.137.....  
outros atos administrativos observadas as normas e instruções da entidade administradora da Autarquia;

VII - autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços observadas as normas e instruções da entidade administradora da Autarquia;

VIII - admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro de pessoal permanente, desde que autorizado por escrito pela entidade administradora da Autarquia;

IX - praticar os demais atos relativos a administração de pessoal respeitada a legislação pertinente;

X - determinar a abertura de inquérito para apuração de faltas e irregularidades;

XI - promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesses públicos que atuem no Município.

## CAPÍTULO II

### DO DIRETOR ADJUNTO

Art. 7º - O Diretor Adjunto será um servidor da Autarquia, nomeado pela entidade administradora, por indicação do Diretor da Autarquia.

Art. 8º - Compete ao Diretor Adjunto:

I - substituir o Diretor em sua falta ou impedimento;

II - coordenar o Núcleo de Planejamento e Coordenação;

III - movimentar conjuntamente com o Diretor, a conta bancária de arrecadação da Autarquia.

## CAPÍTULO III

### DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 9º - O Núcleo de Planejamento e Coordenação, integra a estrutura da Autarquia em nível de assessoria, subordinado diretamente ao Diretor. O Núcleo será coordenado pelo Diretor Adjunto que com a cooperação dos Chefes de Setores e Seções, elaborará as atividades de planejamento, coordenação, processamento de dados, recursos humanos e relações públicas; o Núcleo não disporá de estrutura própria.

Compete ao Núcleo de Planejamento e Coordenação:

I - superintender, coordenar, elaborar ou promover a elaboração dos planos, programas e projetos da Autarquia,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



.....Folha 5...Decreto nº 2.137.....

II - dirigir a elaboração de proposta orçamentária e orientar na elaboração das propostas parciais;

III - supervisionar e avaliar a execução do orçamento;

IV - dirigir a elaboração do orçamento plurianual de investimentos e coordenar os respectivos programas;

V - promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre materiais de interesse da Autarquia;

VI - dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa, junto aos demais órgãos da Autarquia;

VII - observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas expedidas pela entidade administradora da Autarquia;

VIII - superintender as atividades da central de processamento de dados;

IX - contribuir para promover a integração entre os vários setores da Autarquia, objetivando alcançar maior eficiência e eficácia das suas ações;

X - estabelecer política de:

X.1 - recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal e avaliação de desempenho;

X.2 - assistência social;

X.3 - segurança do trabalho.

XI - propor e controlar a lotação nominal e numérica dos servidores;

XII - propor a criação, transformação ou extinção de emprego ou função;

XIII - programar e coordenar todas as atividades de relações públicas e humanas no trabalho; e

XIV - planejar atividades correlatas.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### DO SETOR DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO

Art. 10 - O Chefe do Setor deverá ser um servidor da Autarquia, designado pelo Diretor da mesma.

Art. 11 - Compete ao Setor de Operação, Manutenção e Expansão:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



.....Folha 6...Decreto nº 2.137.....

I - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e dos sistemas de esgoto;

II - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;

III - propor aperfeiçoamento na operação ou manutenção dos sistemas de esgotos e de abastecimento de água;

IV - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e de reparos;

V - fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para a fixação de taxas, tarifas ou contribuição de melhorias;

VI - solicitar a aquisição de material e equipamento de operação e manutenção;

VII - planejar, coordenar, fiscalizar e promover a execução das obras de implantação dos serviços de água e esgoto;

VIII - elaborar e promover a execução dos projetos de melhoria e expansão dos serviços de água e esgoto;

IX - analisar e emitir pareceres técnicos;

X - assessorar o Diretor na contratação de projetos técnicos especiais;

XI - supervisionar a organização do acervo de material técnico;

XII - executar atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA SEÇÃO DE TRATAMENTO

Art. 12 - Compete à Seção:

I - executar as operações de tratamento de água, das elevatórias anexas à ETA e da elevatória de água bruta;

II - realizar análises e pesquisas das características físico-químicas e biológicas das águas destinadas ao abastecimento público;

III - manter controle de qualidade da água destinada à população;

IV - efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água e de esgoto, bem como das instalações e equipamentos;

V - coligir e organizar informações para projeto,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



.....Folha 7...Decreto nº 2.137.....

construção, manutenção e custeio dos serviços de água e esgoto;

VI - proceder a medição de vazão nas estações de tratamento determinando volume de água tratada;

VII - controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando a renovação conforme programação;

VIII - controlar a qualidade dos produtos químicos; e

IX - executar atividades correlatas.

## CAPÍTULO III

### DA SEÇÃO DE REDES, DE RAMAIS, DE ÁGUA E DE ESGOTO E ELEVATÓRIAS

Art. 13 - Compete à Seção:

I - realizar a manutenção das adutoras e redes de distribuição de água;

II - providenciar as substituições das tubulações em estado precário;

III - fiscalizar a conservação das linhas adutoras, tomando as providências quando da ocorrência de vazamentos ou rupturas;

IV - executar as ligações dos ramais de água e a instalação dos padrões de medição;

V - realizar remoção e substituição de hidrômetros;

VI - operar e manter o sistema de esgotos sanitários;

VII - autorizar e executar as ligações de esgotos e pequenos prolongamentos de redes;

VIII - verificar e controlar o lançamento de resíduos líquidos nas redes públicas de esgotos;

IX - tomar conhecimento das reclamações dos usuários sobre o serviço, implementando as devidas providências;

X - manter atualizado levantamento cadastral dos serviços de água e esgoto;

XI - Corrigir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projetos de construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de água e esgoto;

XII - executar as operações de bombeamento excluídas as anexas a ETA e as elevatórias de água bruta;

XIII - coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água e de esgoto;

Sebastião Carrara da Rocha  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 285.031.716-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



.....Folha 8...Decreto nº 2.137.....

XIV - Proceder à pesquisa e estudos do consumo de água;

XV - Estudar e planejar medidas no caso de racionamento de água;

XVI - Executar as atividades de distribuição de água;

XVII - Proceder a medição de vazão nas linhas adutoras, troncos e reservatórios, e

XVIII - Executar atividades correlatas.

## CAPÍTULO IV

### DA SEÇÃO DE EXPANSÃO

Art. 14 - Compete à Seção:

I - Auxiliar o setor na elaboração dos estudos preliminares e ante-projetos de obras de esgoto sanitário e sistema de abastecimento de água, inclusive para pequenas comunidades do Município e nas melhorias sanitárias das habitações;

II - Executar serviços de topografia e cadastro;

III - Arquivar projetos aprovados de água e esgoto e manter registros técnicos sobre equipamentos;

IV - Responder pelo serviço de duplicação heliográfica;

V - Participar de fiscalização e controle das obras contratadas sob o regime de empreitada;

VI - Auxiliar na medição de todos os trabalhos executados por empreitada, instruindo os respectivos processos de pagamento;

VII - Executar obras comuns de implantação, modificação e ampliação dos sistemas de esgoto e abastecimento de água, e de obras civis, sob a responsabilidade técnica do setor;

VIII - Fiscalizar obras de sistema de abastecimento de água e de esgoto, executados em loteamento e em conjuntos residenciais; e

IX - Executar atividades correlatas.

## TÍTULO V

### DO SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA

Sebastião Carrara da Rocha  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 285.031.716-00